

## ACÓRDÃO Nº 2059/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-028.614/2014-3
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Vanderley Messias Sales, CPF 096.364.042-91.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre – Secex/AC.
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Vanderley Messias Sales, na condição de ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC, em razão da não comprovação da regular aplicação da parcela de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), do montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) transferidos ao município ao abrigo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) durante o exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas por Vanderley Messias Sales;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Vanderley Messias Sales ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-se o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas também especificadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Data da ocorrência	Valor original (R\$)
18/6/2004	*18.750,00	20/10/2004	11.250,00
26/7/2004	11.250,00	19/11/2004	11.250,00
30/8/2004	11.250,00	10/12/2004	22.500,00
23/9/2004	11.250,00		

\*montante correspondente a soma dos valores da ordem bancária 901515, de 18/6/2004, deduzido do montante de R\$ 37.500,00, valor cuja prestação de contas foi aprovada pelo concedente.

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 10/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/4/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2059-10/17-1.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral